



LIDO EM

J410412026

APROVADO

COM ENUNDA

MENSAGEM Nº 004/2026

DE 08 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Choró-CE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação a elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“CONCEDE ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”**.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Choró-CE.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Ressaltamos que fora observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta a implementação do reajuste geral da proposta, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos.

Requer-se, nos termos regimentais aplicáveis, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância e a necessidade imediata de sua apreciação, considerando que a matéria nele contida é de interesse público e demanda pronta deliberação por parte do Poder Legislativo, a fim de evitar prejuízos à continuidade e à eficiência da Administração Pública Municipal.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração. Atenciosamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 08 DE ABRIL DE 2026.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM 08/04/2026
MESSIAS PEREIRA DE SOUZA




PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

“CONCEDE ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ— Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró-CE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério do Município de Choró no percentual de 6% (seis virgula por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos do Magistério Municipal, ativos, inativos, aposentados e pensionistas que tiverem direito a paridade, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para fins de adequação ao novo piso salarial dos profissionais do magistério, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme anexo I.

Art. 2º. O reajuste anual do piso salarial do profissional do magistério de que trata esta Lei obedecerá, em todos os termos, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento de 2026.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 08 DE ABRIL DE 2026.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO -2026 - Reajuste de 6%

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência: Professor da Educação Básica

Intertício: Horizontal 2% Vertical 20%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEB I	5.162,74	5.265,99	5.371,31	5.478,74	5.588,32	5.700,08	5.814,08	5.930,37	6.048,97	6.169,95
PEB II	6.195,29	6.319,19	6.445,58	6.574,49	6.705,98	6.840,10	6.976,90	7.116,44	7.258,77	7.403,94

Abrangência: Orientador Pedagógico

Intertício: Horizontal 2%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ÚNICA	6.195,29	6.319,19	6.445,58	6.574,49	6.705,98	6.840,10	6.976,90	7.116,44	7.258,77	7.403,94

Abrangência: Professor Auxiliar I

Intertício: Horizontal 2% Vertical 20%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ÚNICA	2.581,37	2.633,00	2.685,66	2.739,37	2.794,16	2.850,04	2.907,04	2.965,18	3.024,49	3.084,98

Abrangência: Professor Auxiliar II

Intertício: Horizontal 2% Vertical 20%

CLASSE	REFERENCIAS 40H									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ÚNICA	5.007,86	5.108,01	5.210,18	5.314,38	5.420,67	5.529,08	5.639,66	5.752,45	5.867,50	5.984,85

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 08 DE ABRIL DE 2026.


PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL